

LEI MUNICIPAL Nº 0544/2016-GAB/PMLJ, 23 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a Contratação de Pessoal, por Prazo Determinado, pela Administração Pública do Município de Laranjal do Jari para as Funções Relativas à Educação e Saúde, Assistência e Administração Geral.

A Excelentíssima Senhora **NAZILDA FERNANDES RODRIGUES, PREFEITA DE LARANJAL DO JARI-AP**, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

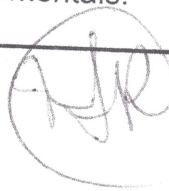
Art. 1º Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá ser efetuada contratação de pessoal, por prazo determinado, pela Administração Pública do Município de Laranjal do Jari para as funções relativas à educação e saúde públicas, assistência à infância e adolescência e administração geral, por prazo não superior a 09 (nove) meses na forma desta Lei.

Art. 2º Durante o período das condições estabelecidas cumulativamente no artigo anterior, as contratações obedecerão aos quantitativos máximos estabelecidos no anexo da presente Lei.

Paragrafo Único: Que venha se ajustar os contratos da educação de acordo como parecer técnico do Conselho Municipal de Educação e órgãos colegiados.

Art. 3º Sem prejuízo do constante no art. 1º são situações autorizadas das contratações aquelas ocorrentes nas seguintes funções governamentais:

End.: Av. Tancredo Neves, nº 2605 – Agreste
Laranjal do Jari-AP. 68920-000
Fone: (96) 3621-3804



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

- I. Educação;
- II. Saúde;
- III. Assistência;
- IV. Administração Geral;

Parágrafo único - Fica estabelecido que as contratações de que trata o Inciso I, deste artigo, serão preferencialmente para atender às necessidades incluindo a de novos empreendimentos realizados por esta Prefeitura de Laranjal do Jari.

Art. 4º É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma desta lei, sob pena de nulidade de contratação e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 5º As contratações de que trata esta Lei só poderão ser efetivadas após autorização expressa, em procedimento administrativo específico, o qual conterà a justificativa acerca da ocorrência das situações que as autorizam.

Art. 6º As contratações de que trata esta Lei serão efetivadas mediante Contrato Administrativo e a remuneração do pessoal contratado por prazo determinado obedecerá às dotações constantes no Quadro de Detalhamento da Despesa da **Lei Orçamentária Anual nº 0539/2016- GAB/PMLJ, de 27 de janeiro de 2016.**

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei, para a cobertura das despesas realizadas.

Art. 8º O contrato firmado nos termos desta Lei será extinguindo, nos seguintes casos:

- I. Pelo término do prazo do contrato;
- II. Por iniciativa do contratado;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA

III. Por qualquer dos motivos previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Laranjal do Jari;

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão à 01 de abril de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Laranjal do Jari, 23 de Junho de 2016.


NAZILDA FERNANDES RODRIGUES
PREFEITA DE LARANJAL DO JARI/AP